



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP Nº 57/2021

Mantém desativado o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju/MS até definição sobre seu tratamento (Resolução CSJT nº 296/2021, 38), e permite, temporariamente, a utilização do espaço para realização de itinerantes da Vara do Trabalho de Rio Brilhante. Expediente vinculado ao PROAD 19377/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o número de casos novos da Vara do Trabalho de Rio Brilhante diminuiu significativamente em 2021 (docs. 7 e 10 do PROAD 19025/2021);

CONSIDERANDO que o Posto Avançado de Maracaju está desativado desde a publicação da Portaria TRT/GP nº 11, de 27 de abril de 2020, referendada pela RA nº 45/2020, com incorporação dos processos dele à Vara do Trabalho de Rio Brilhante;

CONSIDERANDO que a programação de retomada integral do trabalho presencial a partir de 8.11.2021 (RA nº 137/2021) não desobriga o Tribunal quanto ao atendimento às determinações da Resolução CSJT nº 296/2021, especialmente quanto ao tratamento adequado dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o estudo promovido no PROAD 19412/2021 registra que já houve tratamento adequado quanto ao Posto Avançado de Cassilândia, e confirma que o Posto Avançado de Maracaju deve ser objeto de igual providência, mediante extinção, alteração de jurisdição ou transformação em Justiça Itinerante ou Núcleo de Justiça 4.0;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a conclusão do trabalho que definirá a melhor alternativa para o Posto Avançado de Maracaju ainda reclama tempo (PROAD 19412/2021), mas não exige o Tribunal quanto à imediata implementação de solução temporária que melhor atenda aos princípios da eficiência e da economicidade (CF, 37, caput e 70, caput), expressões da supremacia do interesse público,

R E S O L V E, ad referendum do Egrégio
Tribunal Pleno:

Art. 1º O Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju/MS permanecerá desativado até que seja definida a forma de tratamento adequado dele, nos termos do art. 38 da Resolução CSJT nº 296/2021, observando-se o seguinte:

I - o espaço poderá ser utilizado para a realização de Itinerantes da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, presente demanda que o justifique, conforme deliberação da Administração do Tribunal, mediante proposição do juízo;

II - os processos do Posto Avançado de Maracaju seguirão incorporados ao acervo da unidade judiciária respectiva, com a identificação "Posto Avançado de Maracaju/MS - Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS".

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à STP para deliberação do Pleno.
2. Junte-se cópia ao PROAD 19412/2021.
3. Dê-se ciência.
4. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente